

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2024/STDS-PD

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE identifica a necessidade urgente de contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de Kit Natalidade. Esta aquisição visa oferecer suporte inicial às famílias carentes recém-aumentadas por nascimentos, promovendo o bem-estar e a saúde dos bebês da localidade. Estes kits incluirão itens essenciais para os cuidados com os recém-nascidos, como fraldas descartáveis, banheira para banho infantil, sabonete líquido, cotonetes, lenços umedecidos, toalha fralda com capuz, álcool líquido 70% para higiene, kits de mijão com camiseta, creme para assaduras, kits de meia, e algodão hidrófilo.

Esta necessidade parte da observação do aumento de nascimentos registrados e da identificação de famílias em vulnerabilidade social que necessitam de apoio neste importante momento de acolhimento de um novo membro. Além disso, alinha-se aos compromissos da Secretaria em promover ações que assegurem o desenvolvimento saudável das crianças em seus primeiros meses de vida, contribuindo para reduzir o índice de mortalidade infantil e fortalecer o vínculo familiar.

A disponibilização destes 'kits natalidade' é também uma estratégia de prevenção e assistência à saúde, assegurando que os cuidados básicos com higiene e bem-estar dos bebês sejam atendidos desde o início, diminuindo riscos associados à falta de recursos para a aquisição desses itens essenciais. Assim, esta contratação é uma medida essencial para o cumprimento das políticas públicas de saúde e assistência social, atendendo diretamente às necessidades das famílias carirenses e promovendo uma primeira infância segura e saudável.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. do Trabalho e Desenvolvimento Socia	CLAUDIA NASCIMENTO GONÇALVES

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação é um passo fundamental para assegurar que a solução escolhida para o fornecimento de Kits Natalidade atenda às necessidades específicas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Cariré-CE. Esta seleção deve ser feita de maneira a contemplar critérios e práticas de sustentabilidade, rastreabilidade, qualidade, e eficiência do uso dos recursos públicos, sempre observando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, regulamentações específicas, e alcançando padrões mínimos de desempenho e qualidade que assegurem o cumprimento dos objetivos sociais a que se destina a aquisição.

Requisitos Gerais:

- Os produtos devem atender às necessidades básicas de higiene, segurança e conforto dos recém-nascidos e suas mães, contemplando especificações técnicas que assegurem a usabilidade e durabilidade.
- Os itens do kit deverão ser entregues em embalagens apropriadas, garantindo a integridade e higiene dos produtos até o uso final.
- Todos os produtos devem vir acompanhados de instruções de uso em português, com clareza sobre as suas finalidades e recomendações de conservação.

Requisitos Legais:

- Os fornecedores devem cumprir com todas as regulamentações nacionais vigentes aplicáveis à fabricação e comercialização dos produtos, incluindo normas de segurança e saúde.
- É mandatório que os fornecedores estejam em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- Os produtos deverão ter registro ou autorização de órgãos competentes, quando aplicável, como ANVISA para produtos de higienização e segurança.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Preferenciais serão os produtos biodegradáveis, recicláveis e com embalagens feitas de materiais sustentáveis.
- Deve-se dar prioridade a produtos que tenham baixo impacto ambiental durante sua produção e que sejam eficientes no consumo de recursos naturais.
- Os fornecedores devem demonstrar práticas de responsabilidade social e ambiental, incluindo a cadeia de fornecimento.

Requisitos da Contratação:

- O fornecedor deve ser capaz de realizar entregas nas quantidades e prazos estipulados pela Administração Pública, assegurando a distribuição eficiente dos kits às famílias beneficiárias.
- Os produtos fornecidos devem cumprir com as especificações técnicas descritas e apresentar qualidade assegurada por meio de certificados ou selos de qualidade, quando aplicável.
- Será necessária a comprovação de capacidade técnica e operacional para fornecimento dos itens em escala, inclusive com demonstração de experiências anteriores similares ou

superiores.

Concluindo, a contratação visa atender de forma eficiente e eficaz às necessidades das famílias atendidas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Cariré-CE, proporcionando aos recém-nascidos um início de vida com maior qualidade e conforto. Assim sendo, devem-se considerar todos os requisitos essenciais mencionados, incluindo os legais e de sustentabilidade, garantindo assim uma contratação responsável e alinhada às melhores práticas de mercado e ao interesse público.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a aquisição de Kit Natalidade para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE contemplou a análise das principais soluções de contratação identificadas junto aos fornecedores e órgãos públicos, dentre as quais se destacam:

1. Contratação direta com fornecedores especializados na produção e distribuição de Kits Natalidade;
2. Contratação de serviços de terceirização, para que uma empresa gerencie a montagem e a entrega dos kits conforme as especificações necessárias;
3. Utilização de formas alternativas de contratação, como compras compartilhadas com outros órgãos públicos para obtenção de preços mais vantajosos e redução de custos operacionais.

Após cuidadosa análise das soluções apresentadas e considerando as características específicas da demanda do Município de Cariré, a solução mais adequada parece ser a **Contratação direta com fornecedor**. Essa opção se destaca pela capacidade de atender às especificações técnicas detalhadas para os Kits Natalidade, garantindo a qualidade e a adequação dos produtos conforme as necessidades do público-alvo. Além disso, a contratação direta permite uma negociação mais efetiva dos preços e prazos de entrega, contribuindo para a economicidade do processo.

O processo de **dispensa de licitação**, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 75, inciso II, é considerado a melhor solução para a realização do objeto desta contratação. Essa escolha justifica-se pela necessidade de agilidade na aquisição dos Kits Natalidade, garantindo a entrega tempestiva à população atendida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Além disso, o caráter singular do objeto e a especialização dos fornecedores reforçam a viabilidade dessa modalidade de contratação, assegurando que os critérios de qualidade, eficiência e melhor aproveitamento econômico sejam plenamente atendidos.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação da empresa para aquisição de Kit Natalidade, conforme identificado no processo nº

009/2024/STDS-PD da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE, representa a solução mais adequada para atender às necessidades específicas identificadas pela área requisitante. Esta conclusão encontra-se alinhada aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento e da seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública, tendo em vista não somente o ciclo de vida do objeto, mas também a eficácia, a eficiência e a economicidade das contratações (Art. 11, I).

A escolha por esta solução partiu de um rigoroso Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou não apenas o problema a ser resolvido, mas também a melhor solução, mediante avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Tal estudo permitiu a identificação deste Kit Natalidade como o recurso mais apropriado e eficaz para suprir as demandas nascentes dessas necessidades e peculiaridades do público-alvo em questão, alinhando-se, assim, com os preceitos da Lei 14.133/2021 sobre planejamento adequado das contratações (Art. 18, §1º).

A solução proposta engloba a aquisição de 250 Kits Natalidade, contendo 11 itens essenciais para o atendimento das necessidades básicas de recém-nascidos e suas mães, demonstrando um alinhamento preciso às exigências e objetivos do programa. A constituição e especificações técnicas do kit foram cuidadosamente selecionadas com base numa análise detalhada de mercado e das melhores práticas relativas aos cuidados iniciais com recém-nascidos, garantindo que os produtos inclusos atendam aos requisitos de qualidade, segurança e adequação exigidos para tal público, conformidade evidenciada pelo amplo levantamento de mercado previsto pela lei (Art. 18, §1º, IV e V).

Adicionalmente, a adoção do Kit Natalidade como solução unificada visa simplificar o processo logístico de distribuição, otimizando custos e facilitando o acesso dos produtos às famílias beneficiárias. Esta estratégia está em acordo com o propósito de atingir os resultados pretendidos nomeados na Lei 14.133/2021, que aponta para a busca contínua pela economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos (Art. 18, §1º, IX).

A escolha por tal configuração do Kit Natalidade está respaldada ainda pela eficácia comprovada através de estudos prévios, os quais atestaram que a sua adoção fortalece as iniciativas de cuidado e suporte às crianças nas suas primeiras stages de vida, reforçando, assim, as políticas públicas de desenvolvimento social promovidas pelo município de Cariré-CE. Este alinhamento estratégico garante que a decisão de contratar está fundamentada na busca por soluções que efetivamente contribuem para o atendimento da necessidade pública identificada, demonstrando a razoabilidade e a adequação da contratação, em total atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Art. 18, §1º, XIII).

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	KIT NATALIDADE	250,000	Kit

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: KIT NATALIDADE COM 11 ITENS:01 FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL PANDA HIPER TAMANHO "P" C/30 UND ;01 BANHEIRA BEBE BANHO INFANTIL PLASTICA RIGIDA AVULSA PORTATIL 20 LT ;01 SABONETE LIQUIDO 250 ML FRASCO. ;01 COTONETE HASTES FLEXIVEIS C/75 UND;01 LENÇO UMEDECIDO PCT COM 100 UND ;01 TOALHA FRALDA COM CAPUZ 90 CM X 75 CM,FRALD;01 ALCOOL LIQUIDO 70% ANTISSEPTICO PARA BEBE 50 ML, FRASCO;02 KIT MIJÃO RN COM CAMISETA MALHA 100%ALGODÃO;01 CREME PARA ASSADURAS BEBE PELE SENSIVEL 90 G ,UNIDADE;01 KIT MEIA LISA PARA BEBÉ C/3 UND TAM R.N.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	KIT NATALIDADE	250,000	Kit	195,10	48.775,00

Especificação: KIT NATALIDADE COM 11 ITENS:01 FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL PANDA HIPER TAMANHO "P" C/30 UND ;01 BANHEIRA BEBE BANHO INFANTIL PLASTICA RIGIDA AVULSA PORTATIL 20 LT ;01 SABONETE LIQUIDO 250 ML FRASCO. ;01 COTONETE HASTES FLEXIVEIS C/75 UND;01 LENÇO UMEDECIDO PCT COM 100 UND ;01 TOALHA FRALDA COM CAPUZ 90 CM X 75 CM,FRALD;01 ALCOOL LIQUIDO 70% ANTISSEPTICO PARA BEBE 50 ML, FRASCO;02 KIT MIJÃO RN COM CAMISETA MALHA 100%ALGODÃO;01 CREME PARA ASSADURAS BEBE PELE SENSIVEL 90 G ,UNIDADE;01 KIT MEIA LISA PARA BEBÉ C/3 UND TAM R.N.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 48.775,00 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa avaliação técnica e econômica, a análise do objeto da licitação revelou que a aquisição de KITs Natalidade pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE, consubstancia-se como um caso em que o parcelamento não se mostra viável nem benficiente para os resultados pretendidos. A decisão pelo não parcelamento baseia-se nos seguintes fundamentos:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O KIT Natalidade, compreendendo 11 itens essenciais para atender às necessidades imediatas de recém-nascidos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, forma um conjunto singular cuja funcionalidade e efetividade seriam comprometidas caso houvesse divisão em lotes ou itens individuais. Cada componente do KIT foi cuidadosamente selecionado para atender a um espectro completo de necessidades básicas, tornando sua desagregação inapropriada.
- Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto implicaria em um complexo processo logístico para a distribuição dos itens individualmente, resultando em custos operacionais elevados, sem contar o risco de descoordenação na entrega dos diversos componentes do KIT, prejudicando as famílias destinatárias em seu momento de maior necessidade.
- Economia de Escala:** Concluiu-se que o não parcelamento assegura uma significativa economia de escala, permitindo a aquisição dos KITs por um custo unitário mais vantajoso. Esse benefício decorre da possibilidade de negociação de grandes volumes com os fornecedores, condição impossibilitada pelo fracionamento do objeto em lotes menores ou itens isolados.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa, em teoria,

aumentar o número de licitantes ao viabilizar a participação de fornecedores de menor porte, a natureza integrada do KIT torna mais estratégica a seleção de empresas capazes de fornecer o conjunto completo, assegurando qualidade, homogeneidade dos itens e eficiência na entrega.

5. **Análise do Mercado:** A observação de práticas de mercado indicou que fornecedores de KITS Natalidade operam preferencialmente com pedidos integrados, otimizando os processos de produção, embalagem e distribuição. A tentativa de fracionamento iria contra as dinâmicas de mercado estabelecidas, podendo resultar em elevação de custos ou dificuldades no atendimento aos padrões de qualidade exigidos.

Considerando os aspectos acima, o estudo técnico preliminar conclui, de maneira unânime, pela inviabilidade e desvantagem técnica e econômica do parcelamento do objeto em questão. Tal decisão está alinhada ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de salvaguardar o atendimento efetivo e tempestivo das necessidades da população beneficiada, em concordância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para aquisição de Kit Natalidade encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré, para o exercício financeiro de 2024. Conforme delineado no referido plano, identificou-se a necessidade de ações direcionadas ao bem-estar da população infantil recém-nascida, em faixa de maior vulnerabilidade social, enfatizando a importância de fornecer condições básicas e dignas para o início de vida. Tal necessidade se traduz na provisão dos Kits Natalidade, apresentando-se como uma ação estratégica alinhada aos objetivos de desenvolvimento socialmente sustentável propostos pelo município.

Esse alinhamento indica não apenas a adequação da ação planejada às metas de longo prazo estabelecidas pela Secretaria, mas também enfatiza a responsabilidade social e o compromisso do governo municipal em assegurar condições de igualdade e de cuidado às crianças. Alocou-se, dentro dos parâmetros orçamentários e em consonância com as diretrizes de gestão fiscal responsável, o recurso necessário para a aquisição de tais kits, evidenciando o alinhamento fiscal e operacional do processo de contratação com o planejamento anual.

Portanto, este processo de contratação reafirma a prioridade dada às políticas de desenvolvimento social e de suporte à infância, representando um passo concreto e estratégico no cumprimento dos compromissos assumidos pela administração pública do Município de Cariré, em perfeito alinhamento com a visão de longo prazo estabelecida para a melhoria continua da qualidade de vida de sua população.

10. Resultados pretendidos

A presente seção tem por objetivo detalhar os resultados esperados com a contratação de empresa para a aquisição de Kit Natalidade para Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE, fundamentando-se nas disposições e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

Em conformidade com os princípios de eficiência, eficácia e economicidade preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a contratação assegure:

- 1. Otimização dos recursos públicos:** A aquisição dos Kits Natalidade deve representar o uso racional e eficiente dos recursos financeiros disponíveis, garantindo o melhor retorno possível em termos de qualidade e custo-benefício dos produtos fornecidos ao município de Cariré-CE.
- 2. Atendimento eficaz das necessidades sociais:** Os kits devem satisfazer as necessidades das famílias beneficiárias, contribuindo diretamente para o bem-estar e a assistência aos recém-nascidos na localidade, em alinhamento com os objetivos da política pública de assistência social e desenvolvimento humano.
- 3. Promoção do desenvolvimento local sustentável:** A preferência por bens e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade, conforme estipula o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a valorização de fornecedores locais que adotem práticas ambientais responsáveis, visando também fomentar a economia local.
- 4. Transparência e controle social:** Todo o processo de contratação deve promover a transparência, permitindo o acompanhamento e controle por parte dos órgãos de fiscalização e da sociedade, conforme os ditames da publicidade e transparência reforçados pelo art. 5º da referida legislação.
- 5. Equidade e isonomia no tratamento dos licitantes:** Assegurar um processo competitivo, imparcial e justo, proporcionando igualdade de condições a todos os participantes, em linha com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a seleção da proposta mais vantajosa, evitando contratações com sobrepreço ou superfaturamento.

Por fim, buscam-se resultados que reflitam a efetividade administrativa e a maximização do bem-estar da população infantil do município de Cariré-CE, sob a premissa da gestão pública responsável e alinhada às exigências e aos desafios contemporâneos estabelecidos pela nova Lei de Licitações.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a adequação, eficiência, e eficácia na contratação de empresa para aquisição de kit natalidade para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- 1. Preparação do Termo de Referência:** Desenvolvimento de um termo de referência ou projeto básico robusto e detalhado, baseado nas especificações técnicas dos itens que compõem o kit natalidade conforme apurado no estudo de mercado e nas necessidades levantadas pela

área requisitante. Este documento incluirá, além das especificações técnicas, critérios de aceitação dos itens e indicações sobre embalagem e entrega dos produtos.

2. **Capacitação de Equipe:** Realização de treinamentos específicos para a equipe envolvida, tanto na fase de planejamento quanto na execução do contrato. A capacitação abrangerá aspectos relativos às novas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, gestão de contratos administrativos e procedimentos de fiscalização e recebimento dos kits natalidade.
3. **Definição de Critérios de Sustentabilidade:** Estabelecimento de critérios ambientais nas aquisições, alinhando a contratação aos princípios de desenvolvimento sustentável. Este passo envolve a escolha de produtos que atendam a critérios de redução de impacto ambiental em sua produção e distribuição, bem como disposições para uma logística reversa eficaz.
4. **Elaboração de Plano de Comunicação:** Preparação de um plano de comunicação para garantir o alinhamento entre os membros do projeto, outras áreas da Prefeitura Municipal de Cariré e os fornecedores, facilitando a troca de informações durante todo o processo licitatório.
5. **Estabelecimento de Parcerias:** Identificação e estabelecimento de possíveis parcerias com outros órgãos governamentais ou instituições para potencial realização conjunta de compras, buscando obter melhores preços e condições, mediante aderência à atas de registro de preço, quando aplicável e vantajoso.
6. **Implementação de Controles:** Desenvolvimento e implementação de controles internos eficazes para a gestão do contrato, permitindo monitoramento contínuo, desde o pedido até a entrega dos kits, incluindo a verificação da qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.
7. **Auditoria e Fiscalização:** Planejamento de atividades de auditoria e fiscalização do contrato, garantindo que os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas definidas e que os prazos estabelecidos sejam cumpridos.
8. **Realização de Procedimentos de Disputa Eletrônica:** Implementação de procedimentos de disputa eletrônica (pregão), conforme previsto na modalidade de licitação, permitindo a ampla competição e obtenção das melhores condições comerciais para a Administração.
9. **Criação de Critérios de Avaliação de Desempenho:** Estabelecimento de critérios claros de avaliação do desempenho do fornecedor, incluindo pontualidade, qualidade dos produtos, e assistência no pós-venda, como parte do processo de gestão de contratos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de empresa visando à aquisição de Kit Natalidade para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE é fundamentada nas especificidades desta aquisição, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de abril de 2021. Após a avaliação do processo administrativo número 009/2024/STDS-PD, foram identificadas particularidades que orientam a conveniência de realizar esta aquisição fora do sistema de registro de preços.

Primeiramente, é importante mencionar que o art. 23 da Lei 14.133/2021 estabelece que o valor

estimado para a contratação deve ser compatível com os preços de mercado, considerando as peculiaridades do local de execução do objeto. Para este caso específico, a quantidade de kits natalidade foi cuidadosamente estimada com base em estudo socioeconômico e demandas apresentadas pelo público-alvo da Secretaria, indicando a necessidade de 250 kits. Esta aquisição, portanto, se caracteriza por uma demanda pontual e bem definida, divergindo das características usualmente associadas à eficácia do sistema de registro de preços, o qual é mais vantajoso em casos de demandas recorrentes e de difícil precisão quanto à quantidade.

Adicionalmente, o § 5º do art. 83 da mencionada lei estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar contratações, conferindo flexibilidade que pode não ser necessária ou adequada para o contexto em análise. Considerando a especificidade e a quantia definida de kits de natalidade, a aquisição direta por meio de processo licitatório específico garante a aquisição total do quantitativo necessário dentro do período esperado, evitando a possibilidade de não contratação integral dos kits necessários para atendimento da demanda mapeada.

Outrossim, o régimen de registro de preços, conforme articulado nos artigos 82 a 84 da Lei 14.133/2021, mostra-se mais complexo e específico, envolvendo a formalização de atas de registro de preços e gestão de contratos que podem ser vigorados por até um ano, com possibilidade de prorrogação. Tal complexidade contratual configura um arranjo mais adequado a itens de aquisição frequentes e de consumo regular, o que não se aplica ao caso presente, dado o escopo bem definido e a natureza única da demanda.

Além disso, a não adoção do sistema de registro de preços assegura que a contratação para a aquisição dos kits natalidade atenderá plenamente aos critérios de economicidade e eficiência determinados pela Administração Pública, conforme alinhado aos princípios gerais estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, sem submeter a Secretaria às flutuações de demanda que poderiam comprometer a disponibilidade imediata dos itens essenciais para o projeto.

Por fim, a transparência e o atendimento às necessidades específicas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE, bem como a justa competição entre possíveis fornecedores interessados, serão melhor assegurados por meio de licitação específica, possibilitando a avaliação detalhada das propostas no que diz respeito às especificações técnicas e ao valor ofertado, em conformidade com os objetivos estratégicos e de desenvolvimento sustentável.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente analisando os princípios e diretrizes que regem as licitações e contratações públicas, observa-se a importância de se estabelecer critérios que assegurem a eficiência e a eficácia na execução dos contratos administrativos. A referida Lei, em seus múltiplos dispositivos, visa a garantir que as contratações públicas atendam às necessidades de interesse público, promovam a inovação e o desenvolvimento sustentável, além

de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Em especial, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, neste caso específico da contratação de empresa para aquisição de Kit Natalidade pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE, baseia-se em sólidos fundamentos, alinhados aos objetivos e princípios expostos na Lei 14.133/2021. As principais razões para tal vedação são:

1. **Garantia de especialização:** A especialização e o foco na entrega de um serviço de alta qualidade e adequado às necessidades específicas do objeto licitado são essenciais. A formação de consórcios, neste contexto, poderia diluir a especialização e a capacidade técnica específica requerida para o fornecimento dos kits.
2. **Redução de complexidades contratuais e operacionais:** Contratações envolvendo consórcios podem gerar complexidade extra tanto na fase de licitação quanto na gestão contratual, podendo afetar a eficiência e eficácia na entrega do objeto contratado.
3. **Segurança jurídica e responsabilidade técnica:** A responsabilização de empresas, quando em forma de consórcio, pode se tornar mais complexa, trazendo incertezas quanto à execução contratual e à possibilidade de resolução de questões jurídicas e técnicas que possam surgir.
4. **Melhor controle e fiscalização:** A relação direta entre a Administração Pública e uma única empresa contratada facilita a fiscalização e o controle da qualidade, dos prazos e dos custos das entregas, em contrapartida aos desafios adicionais impostos pela gestão de múltiplos agentes econômicos dentro de um consórcio.

Por conseguinte, alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente os princípios da eficiência, do vínculo ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica (Art. 5º), a vedação à participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica configura uma medida que visa assegurar a realização do interesse público de forma efetiva, por meio da escolha de uma proposta que reúne as melhores condições de executar o objeto contratado com o máximo de eficiência, qualidade e entrega no prazo estabelecido.

Portanto, posiciona-se contra a participação de empresas na forma de consórcio nesta contratação, com o intuito de promover uma gestão contratual mais sólida, eficiente e alinhada às diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na definição das estratégias para a contratação de empresa para aquisição de Kit Natalidade para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE, além de observar os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e sustentabilidade dispostos na Lei nº 14.133, de abril de 2021, especial atenção foi dada às obrigações relacionadas ao desenvolvimento nacional sustentável.

Conforme estabelece o artigo 5º, junto aos princípios fundamentais para as licitações e contratos definidos nessa legislação, bem como o posicionamento firmado no artigo 18, §1º, XII da mesma

lei, as contratações públicas que envolvam a aquisição de bens, realização de obras e prestação de serviços devem contemplar a adoção de práticas que visem à minimização de possíveis danos ao meio ambiente, por meio de requisitos de sustentabilidade que alinhem as aquisições com práticas de mercado responsáveis.

À luz dessa premissa e visando alinhar a contratação com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, diversas medidas foram priorizadas para prevenir, ou ao menos minimizar, possíveis externalidades negativas. Estas incluem:

- Preferência na seleção de produtos com certificações de sustentabilidade que comprovem menor impacto ambiental na sua produção;
- Requisitos no Termo de Referência para que os produtos do Kit Natalidade sejam produzidos com materiais recicláveis ou biodegradáveis, em concordância com o fomento à economia circular e a minimização de resíduos;
- Estímulo à inclusão de produtos que em sua cadeia produtiva possuam programas de responsabilidade social e ambiental, atendendo não somente à qualidade e ao custo, mas também ao impacto social e ambiental de sua produção;
- Adoção de critérios de logística reversa, conforme aplicável, para o manejo adequado de resíduos gerados pela utilização dos kits;
- Exigência de embalagens reduzidas ao mínimo necessário e fabricadas com materiais reciclados ou recicláveis, promovendo a redução de resíduos;
- Consideração de práticas de entrega que minimizem emissões de carbono, como consolidar entregas para reduzir viagens e promover o uso eficiente dos meios de transporte.

Com essas medidas, busca-se não apenas cumprir as disposições legais vigentes, mas também promover uma contratação pública responsável, que possa servir de modelo para futuras aquisições, alinhando as necessidades imediatas da Administração Pública com a preservação do meio ambiente para gerações futuras. Além disso, essas práticas estão alinhadas com a visão estratégica de sustentabilidade e responsabilidade social, refletindo o compromisso do Município de Cariré-CE com o desenvolvimento nacional sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa análise e consideração de todos os aspectos inerentes à contratação de empresa para aquisição de Kit Natalidade para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE, concluímos pela viabilidade e razoabilidade desta contratação. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 18, a fase preparatória do processo licitatório é fundamental para qualquer contratação pública e deve ser embasada em detida análise para assegurar não apenas a legalidade, mas também a eficiência do uso dos recursos públicos.

A escolha pelo processo de Dispensa Eletrônica, amparada pela fundamentação legal Art. 75, inciso II, da mesma lei, não exime a administração pública da responsabilidade de assegurar a melhor contratação possível. Neste aspecto, a adoção do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

constitui-se como um passo crucial para identificar, claro e objetivamente, a necessidade pública a ser atendida – neste caso, a garantia do bem-estar de recém-nascidos e suas famílias no município de Cariré.

Considerando o estudo prévio apresentado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, que identifica a necessidade de 250 kits natalidade, com base nas estatísticas de natalidade, já se evidencia uma planejamento responsável e alinhado com as previsões de crescimento populacional, bem como com os programas sociais vigentes. Tal planejamento estratégico, considerando a média anual de nascimentos na região e o alcance dos programas sociais, demonstra adequação às diretrizes delineadas pelo Art. 7º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o objeto de contratação responde à necessidade pública de forma efetiva e eficiente.

Além disso, o processo de levantamento de mercado realizado como parte deste Estudo Técnico Preliminar, e a formação de preços propostos para os itens que compõem o Kit Natalidade refletem um esforço de compatibilização com os preços de mercado, atendendo às normas de economicidade previstas no Art. 23 da referida Lei. Tal alinhamento assegura que a contratação proposta está dentro da razoabilidade de custos esperada para a maturidade e características do mercado.

A viabilidade técnica e econômica, alicerçada em critérios de sustentabilidade e impacto social, reforça a relevância da contratação para o desenvolvimento social do Município de Cariré, cumprindo-se também o princípio do desenvolvimento nacional sustentável estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Diante dos elementos apresentados e fundamentados completamente nas jurisprudências da Lei nº 14.133/2021, nosso posicionamento é concluído frente à relevância, necessidade e vantagem econômica desta contratação. A compra de Kits Natalidade por parte do Município de Cariré traduz-se como uma ação estratégica e responsável, adequada não apenas aos preceitos legais, mas às expectativas sociais deste gesto.

Cariré / CE, 10 de junho de 2024

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)